



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO**

### **MINUTA DE CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR TAXI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS, E**

\_\_\_\_\_.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PAULO MENECHINE, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e CI n.º 3018233051 SSP-RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **PERMITENTE**, e, de outro lado, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXX, Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxx, residente e domiciliado na Rua ....., ....., ..... RS, Fone: (XX) ....., doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente Contrato decorrente da Concorrência n.º 02/2021, autorizado pelo Processo de Licitação n.º **107/2021**, nos termos das Leis Federais n.º 9.503/97, e 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Entre-Ijuís, Lei Municipal n.º 2.537, de 02/06/2014, da Lei Municipal n.º 2.677, de 24/02/2015, e, da lei n.º 2.692 de 24/03/2015, Lei Municipal n.º 2.699, de 09/04/2015, e, Lei Municipal 2742, de 30/07/2015, Lei Municipal 3176, de 11/03/2019, Lei Municipal n.º 3.388, de 20/10/2020, e, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a Exploração do Serviço Público de Transporte Individual, por TÁXI, no Município de Entre-Ijuís/RS, através do preenchimento de vaga no Ponto de Estacionamento de Táxi XXXXXXXXXXXX, conforme resultado da Concorrência n.º **02/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais n.º 9.503/97, e 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Entre-Ijuís, Lei Municipal n.º 2.537, de 02 de junho de 2014, da Lei Municipal n.º 2.677, de 24 de Fevereiro de 2015, e, da lei n.º 2.692 de 24 de março de 2015, Lei Municipal n.º 2.699, de 09/04/2015, Lei Municipal 2742, de 30/07/2015, Lei Municipal 3176, de 11/03/2019, e, Lei Municipal n.º 3.388, de 20/10/2020, e, o Código de Trânsito Brasileiro, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas supervenientes e respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



2.2.1 - Instrumento Convocatório – Edital de Concorrência Pública n. **02/2021** e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Contrato.

2.2.2 - Relatórios de análise da documentação carreada pelo permissionário;

2.2.3 – Pareceres Técnicos e ordem de classificação.

2.2.4 – Ata de julgamento da documentação e classificação das propostas técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O PERMISSONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do permissionário ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo, sendo que ao final deste prazo, novo procedimento licitatório deverá ser realizado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO**

4.1 A PERMISSÃO é concedida somente em caráter precário, pessoal e intransferíveis, sob pena de cassação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, bem como, as citadas no edital e demais obrigações pertinentes à prestação dos serviços de táxi.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS**

6.1 As tarifas cobradas no serviço de TAXI concedido pelo Município serão fixadas através de Lei Específica de origem do Poder Executivo apreciada pelo Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº. 8.987/95 e ainda nas Lei Municipais e nos Decretos expedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

8.1 Os PERMISSONÁRIOS poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive nos Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

9.1 A presente permissão será concedida a título gratuito, ressalvadas as taxas e contribuições pertinentes ao exercício da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

10.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma a ser estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS.

10.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

10.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Transito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas.

10.4. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.

10.5 O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

10.6 A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

10.7 A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

10.8 O PERMISSIONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.

10.9 O PERMISSIONÁRIO, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Contrato e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS, ter sua permissão cassada.

10.10 O PERMISSIONÁRIO que não comparecer a 02 (duas) vistorias semestrais consecutivas, terá sua permissão imediatamente revogada.

10.11 O PERMISSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamenta o serviço.

10.12 O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará *jus* a qualquer tipo de indenização.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

11.1 A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo/RS para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, ..... de ..... de 2021.

---

**Município de Entre-Ijuís**  
**José Paulo Meneghini**  
**MUNICÍPIO**

---

**Empresa XXXXX LTDA**  
**Representante Legal**  
**PERMISSIONÁRIO**

---

**TESTEMUNHA**  
**NOME:**  
**RG:**

---

**TESTEMUNHA**  
**NOME:**  
**RG:**